



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Iolando Almeida



PL 575 /2019

L I D O

Em, 13.08.19

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a informação ao consumidor quanto ao fim dos prazos dos descontos ou vantagens temporárias oferecidas pelos prestadores de serviços.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços que ofereçam descontos ou vantagens temporárias ao consumidor deverão informar a data do término destes nas faturas mensais.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ocorrência, dobrando-se progressivamente em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 575 /2019
Folha Nº 01

Este Projeto de lei tem o intuito de determinar que as empresas prestadoras de serviço avisem em todas as faturas mensais a data do término das promoções temporárias, cumprindo a obrigação constitucional de legislar concorrentemente sobre a responsabilidade por dano ao consumidor.

É comum entre tais empresas o oferecimento de promoções durante determinado período de tempo, como descontos e vantagens extras, a seus clientes. Com esta medida permitirá ao consumidor um maior controle do que está sendo pago e quando passará a pagar a mais pelo serviço ou perderá a vantagem oferecida.

Assim, a medida veiculada pela proposta evita que o consumidor receba uma fatura com valor maior do que o esperado, em função do vencimento de uma promoção ou vantagem temporária que lhe foi concedido pela prestadora de serviço.

Trata-se de uma situação bastante frequente, e que tem se tornado cada vez mais comum, em decorrência da competição entre as prestadoras de serviço, que oferecem vantagens temporárias para "amarrar" o cliente antigo, ou atrair um novo cliente. O consumidor, tentado pela vantagem, mantém ou cria um vínculo com a prestadora, porém reservando-se o direito de futuramente, ao final da promoção, cessar ou alterar contrato. No entanto a informação sobre o vencimento da promoção é convenientemente omitida das faturas, facilitando seu esquecimento pelo consumidor e contribuindo, assim, para a desagradável surpresa aludida acima.

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/08/2019 11:19

70372

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Iolando Almeida



A proposta mostra-se conveniente e oportuna para o aprimoramento dos direitos do consumidor no Distrito Federal.

Sala das Sessões,


Deputado IOLANDO ALMEIDA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 575 / 2019
Folha Nº 02 

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 575/19** que “Dispõe sobre a informação ao consumidor quanto ao fim dos prazos dos descontos ou vantagens temporárias oferecidas pelos prestadores de serviços”.

Autoria: Deputado(a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 15/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 575 / 2019

Folha Nº 03